



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 019.623/09

CONTRATO N° 2010/082.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GARCIA EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GARCIA EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME., situada na Quadra 2, Conjunto 5, lote 14, Loja 1, São Bartolomeu, São Sebastião - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.468.906/0001-47, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor AILTON ALVES FERREIRA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 59/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 59/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 59/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 59/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 5/4/2010.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de pintura objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 59/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de pintura objeto deste Contrato deverão ser executados nos locais indicados no item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 59/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo acima referido poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para iniciar os serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá receber do Órgão Fiscalizador a devida autorização e demais informações necessárias.

Parágrafo quarto – Os dias e os horários da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão informados à CONTRATADA pelo Órgão Fiscalizador, em função das necessidades da CONTRATANTE, e, além de nos dias úteis, ocorrerão em período noturno, em finais de semana e em feriados.

Parágrafo quinto – Caberá à CONTRATADA o transporte de funcionários e de materiais destinados à realização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo sexto – O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.



Parágrafo sétimo – A execução dos serviços de pintura deverá observar, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 59/10.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA, após o término dos serviços, conforme disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” da LEI, correspondente ao artigo 121, inciso I, alínea “b” do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 59/10 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com essa qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 59/10 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$49.689,51 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias.



Parágrafo segundo - A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE a cada 30 (trinta) dias, obtendo-se a fração do total do serviço efetivamente executado no respectivo intervalo temporal.

Parágrafo terceiro - As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto - Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 59/10 e em seus Anexos.

Parágrafo quinto - É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução dos serviços.

Parágrafo sexto - A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo sétimo - Os documentos referidos no subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 59/10 são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo oitavo - Os pagamentos devidos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo nono - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo - A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo décimo primeiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês



CÂMARA DOS DEPUTADOS

seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo terceiro - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2010NE001257, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/04/10 a 21/09/10, ou seja, até o término do prazo previsto para conclusão dos serviços.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de abril de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ailton Alves Ferreira
Sócio-Administrador
CPF nº 906.114.111-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____